



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

1

Ata de Registro de Preços nº 004/2015

Processo Licitatório nº 0122/2014
Pregão Presencial RP nº 075/2014
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro - Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. Ricardo Resende Dutra, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.989.536-49 e CI nº M-3.699.788 emitida pela SSP/MG, registram-se os preços das seguintes empresas: **AUTO-ONIBUS VIAÇÃO TRIUNFO LTDA-EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.643.580/0001-47, sediada à Avenida Beira Rio, nº 9.800 – Distrito Industrial, Santa Luzia/MG, CEP: 33.040-260, neste ato representado por Antônio José Alves de Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 071.005.746-68 e CI nº. CRC/MG nº 25.054 expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade/MG e/ou Antônio Augusto Veloso Araújo de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº. 026.026.056-89 e CI nº. M-5.692.969 SSP/MG e **TATA JARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.826.287/0001-00, sediada à Rua João Pereira nº. 243, Lote 32, Quadra 07, Bairro Sobradinho, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato representada por Gislene Martins Gomes Damasceno, inscrita no CPF/MF sob o nº. 035.305.426-79 e CI nº. M- 10.476.390 SSP/MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente Ata tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, REGIME QUILOMETRO RODADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES EM GERAL DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)**, conforme especificações constantes do **Anexo** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano através da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

2

Garagem Municipal, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

- a) A Coordenação da Garagem Municipal será responsável pela supervisão e fiscalização da execução dos serviços, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.
- b) Os serviços só serão executados mediante a autorização do Coordenador da Garagem Municipal.
- c) A **CONTRATADA** deverá apresentar Laudo de Vistoria realizado junto ao Órgão Municipal para transporte de passageiros e escolares, sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador no momento da prestação dos serviços.

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à contratante, os produtos objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas Ordens de Fornecimentos.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente Ata de Registro de Preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente Ata de Registro de Preços, emitidos durante o prazo de validade desta Ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Fornecimentos quanto forem necessárias para o atendimento de sua necessidades;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

3

d) Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Serviço.

Cláusula 7ª. O serviço de transporte a ser executado, será realizado parceladamente, sendo que o trajeto a ser percorrido para todos os itens será agendado oportunamente conforme a necessidade e conveniência das Secretarias requisitantes.

a) Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, possuindo na data da prestação de serviços, no máximo os anos de uso estabelecidos pelo Departamento de Estrada de Rodagem – DER/MG comprovando estar em dia com o termo de vistoria desse órgão, através de documentos emitidos por este.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da ordem de fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada locação realizada, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados:

a) A nota fiscal tem que ser encaminhada junto as mercadorias, deverá conter o número da ordem de serviço e número da Ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

4

b) Apresentar à Contratante mensalmente, **junto com a nota fiscal**, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP.

Cláusula 15ª. O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da **CONTRATANTE** ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 16ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual **retroagirá** à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 17ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 18ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 786.529,00 (setecentos e oitenta e seis mil e quinhentos e vinte e nove reais) que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

5

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
63	02.02.01.04.122.0005.2007.3.3.90.39.00
152	02.03.01.04.122.0005.2025.3.3.90.39.00
202	02.04.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
242	02.04.04.18.452.0032.2089.3.3.90.39.00
363	02.05.04.08.241.0023.2123.3.3.90.39.00
377	02.05.04.08.243.0023.2126.3.3.90.39.00
456	02.05.05.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
472	02.05.05.13.392.0031.2105.3.3.90.39.00
555	02.05.06.27.812.0027.2102.3.3.90.39.00
564	02.05.06.27.813.0027.2103.3.3.90.39.00
583	02.06.02.10.122.0019.2058.3.3.90.39.00
742	02.07.01.12.122.0006.2036.3.3.90.39.00
746	02.07.01.12.122.0020.2034.3.3.90.39.00
757	02.07.02.12.122.0012.2038.3.3.90.39.00
763	02.07.02.12.361.0012.2040.3.3.90.39.00
770	02.07.02.12.361.0014.2042.3.3.90.39.00
785	02.07.02.12.365.0014.2047.3.3.90.39.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2015 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 19ª. Aperfeiçoada a autorização de Serviços na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Serviços.

Cláusula 20ª. A **CONTRATADA** deverá estar no local previsto da para o início da viagem, 30 (trinta) minutos antes do horário da partida, sendo que, a partir deste local que será iniciado a contagem da quilometragem, ou seja, o trajeto que compreende entre a garagem da empresa **CONTRATADA** e local onde se iniciará a prestação de serviços não oferecerá ônus para a **CONTRATANTE**.

a) Os serviços poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira, sábado, domingo e feriados, quando for o caso.

Cláusula 21ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

a) A **CONTRATANTE** comunicará a empresa locadora em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a quilometragem e veículo, bem como o local e hora para sua apresentação.

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

6

- b) A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção dos veículos, fornecimento de combustível e motorista.
- c) Os veículos deverão possuir seguro de acidente pessoais de passageiros (APP), não havendo pagamento de franquia pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.
- d) Os veículos deverão estar com sua documentação em situação regular.
- e) Eventuais multas decorrentes de infração de trânsito serão pagas pela Contratada.
- f) Durante a execução dos serviços de transporte de passageiros os veículos estarão à inteira disposição da Prefeitura Municipal e não poderão ser utilizados para prestação de serviços a terceiros.
- g) A quilometragem referente à transposição dos veículos para eventuais manutenções, não será computada na medição mensal.
- h) Os veículos serão utilizados em vias pavimentadas, não pavimentadas em viagens locais, intermunicipais e interestaduais, sendo esta última com autorização expressa do Prefeito Municipal.
- i) Os veículos serão utilizados tanto na zona urbana, como na zona rural.
- j) Deverão ficar à disposição da Prefeitura Municipal para prestação dos serviços 07 (sete) ônibus, 02 (dois) micro-ônibus e 02 (duas) van.

Cláusula 22ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do Contrato/ Ata de Registro de Preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 23ª. Os veículos que por ventura apresentarem defeitos mecânicos durante a prestação dos serviços deverão ser imediatamente substituídos e se tratando de veículos que atendam o transporte escolar, deverá ser comunicado o mais rápido possível ao setor de transporte escolar.

Cláusula 24ª. A **CONTRATANTE** poderá realizar visitas técnicas a(s) empresa(s) vencedora(s) após o processo licitatório, e caso seja encontrada alguma irregularidade que impeça a realização regulamentar dos serviços, a empresa será penalizada e todo ônus deverá ser arcado pela mesma.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 25ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

7

Cláusula 26ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **21/01/2015 a 20/01/2016** nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 27ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Comunicar a **CONTRATADA** irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- d) Expedir relatório de execução dos serviços, visado pelo Secretário Municipal da Secretaria solicitante, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- e) Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato.
- f) A **CONTRATANTE** se reserva no direito de solicitar a substituição do veículo e do motorista caso necessário.
- g) Designar membros responsáveis para realização das visitas técnicas à(s) empresa(s) vencedora(s) nos quais os membros avaliarão as condições das empresas na prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

8

- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Responsabilizar-se pela execução do fornecimento e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da contratada.
- g) Apresentar Notas Fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a ordem de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- i) Dentro do prazo de vigência desta Ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta Ata de Registro de Preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- j) Designar um membro efetivo do seu quadro permanente de empregados como responsável pela administração do contrato junto ao **CONTRATANTE**.
- k) Responsabilizar-se integralmente, pelos atos de seus motoristas decorrentes da execução dos serviços.
- l) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, bem como pelo seguro total contra risco de qual acidente de trabalho.
- m) Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- n) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora **CONTRATADA**.
- o) Apresentar os veículos ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (**TRANSLAGO**) para vistoria, sempre que solicitado.
- p) Disponibilizar todas as informações necessárias a contratante na visita técnica, quando realizada, sempre que forem solicitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

9

q) Os documentos dos veículos terão como proprietário o contratado ou qualquer dos sócios da empresa, sendo que se admitirá o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome de terceiros, se devidamente comprovado através de documentos, nas seguintes hipóteses:

q.1) Aquisição mediante qualquer forma de financiamento que ainda esteja em curso;

q.2) Aquisição recente do veículo, realizada entre a data de publicação do edital e a abertura das propostas, que, em decorrência da burocracia estatal ainda se encontra em tramitação para atos de transferência.

r) O motorista deverá:

r.1) Portar Carteira Nacional de Habilitação de categoria compatível ao exigido para a condução do veículo contratado, de acordo com o (CTB), Código de Trânsito Brasileiro.

r.2) Possuir carteira de habilitação há pelo menos dois anos e idade mínima de 21 anos.

r.3) Apresentar e portar documentação de porte obrigatório devidamente regularizado junto ao **DETRAN-MG**

r.4) Possuir curso de Transporte de passageiros e de Transporte Escolar (Resolução 168/2004 **DENATRAN**), realizado por órgãos reconhecido pelo **DENATRAN**.

s) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está **OBRIGADA** a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 29ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;

b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.

c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados,

Grubma



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

10

respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;

e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;

f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 30ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 31ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

11

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da locação, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 32ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;

Exatidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

12

c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 33ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 34ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 35ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 36ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 075/2014, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 37ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 38ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 39ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 40ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 075/2014 - Processo Licitatório nº 0122/2014** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

13

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 21 de Janeiro de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
RICARDO RESENDE DUTRA
CONTRATANTE

CONTRATADAS:

AUTO-ONIBUS VIAÇÃO TRIUNFO LTDA-EPP

ANTÔNIO JOSÉ ALVES DE ARAÚJO e/ou ANTÔNIO AUGUSTO VELASO
ARAÚJO DE CARVALHO

TATA JARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TURISMO LTDA-ME
GISELENE MARTINS GOMES DAMACENO

TESTEMUNHAS:

CPF: 43485030036

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

14

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 004/2015, celebrada entre a PMLS e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 075/2014**.

Empresa: Auto-Ônibus Viação Triunfo LTDA-EPP CNPJ: 08.643.580/0001-47						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	28980	KM	LOCACAO DE MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 22 PASSAGEIROS ASSENTADOS	MARCOPOLO / VOLARE W9 ON	2,30	66.654,00
Valor total: R\$ 66.654,00 (sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)						

Empresa: Tata-Jara Transporte Rodoviário e Turismo LTDA - EPP CNPJ: 03.826.287/0001-00						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
02	224600	KM	LOCACAO DE ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 PASSAGEIROS ASSENTADOS	PAS/ONIBUS MBENZ/ MARCOPOLO PARADISO ANO 2002/2002 PLACA MOF 8740 CAPACIDADE 47 LUGARES PAS/ONIBUS AGRALE/MASC VIDIMA 15 2013/2013 PLACA OWH 1049 CAPACIDADE 48 LUGARES PAS/ONIBUS SCANIA/K113 TL6X2 1998/1988 PLACA GVI 7320 CAPACIDADE 46 LUGARES PAS/ONIBUS AGRALE/MASC VIDIMA 15 2013/2013 PLACA OWH 1034 CAPACIDADE 48 LUGARES PAS/ONIBUS AGRALE/MASC VIDIMA 15 2013/2013 OWH-1041 CAPACIDADE 48 LUGARES PAS/ONIBUS AGRALE/MASC VIDIMA 15 2013/2013 PLACA OWH 1038 CAPACIDADE 48 LUGARES PAS/ONIBUS AGRALE/MASC VIDIMA 15 2013/2013 PLACA OWH 1054 CAPACIDADE 48 LUGARES	2,85	640.110,00
03	37100	KM	LOCACAO DE VAN COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 PASSAGEIROS ASSENTADOS	PAS/MICROONIBUS REANULT/ MREVESCAP PLACA HTA 7567 2008/2008 CAPACIDADE 16 LUGARES PAS/MICROONIBUS	2,15	79.765,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

15

				FIAT/DUCATO	MINIBUS		
				2013/2013	PLACA OQB 6735		
				CAPACIDADE 16 LUGARES			

Valor total: R\$ 719.875,00 (setecentos e dezenove mil e oitocentos e setenta e cinco reais)

Valor total geral: R\$ 786.529,00 (setecentos e oitenta e seis mil e quinhentos e vinte e nove reais)

Lagoa Santa, 21 de Janeiro de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
RICARDO RESENDE DUTRA
CONTRATANTE

CONTRATADAS:

AUTO-ONIBUS VIAÇÃO TRIUNFO LTDA-EPP

ANTÔNIO JOSÉ ALVES DE ARAÚJO e/ou ANTÔNIO AUGUSTO VELASO
ARAÚJO DE CARVALHO

TATA JARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TURISMO LTDA-ME
GISLENE MARTINS GOMES DAMACENO

TESTEMUNHAS:

CPF: 15480366-39

CPF: